

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 012/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 009/2019

A Prefeitura Municipal De Brejão, Estado De Pernambuco, através da Prefeita Municipal, **Dr^a. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993, por motivo de interesse público.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 012/2019, ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar** para que abstenha-se de celebrar a contratação com a empresa adjudicatária constante nos autos.

DECIDE:

1. Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGAR** do **Processo Licitatório nº 012/2019 - Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, considerando os preceitos insculpidos no art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, as decisões do STF (Súmulas 346 e 473), por razão de interesse público, haja vista que foram considerando todos os pontos devidamente arguidos, especialmente as razões expostas no ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar** para que abstenha-se de celebrar a contratação com a empresa adjudicatária **G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.023.539/0001-05, até que seja emitida um novo pronunciamento da Corte de Contas do Estado, o que faço pelas razões acima elencadas.

2. Importante salientar que não há que se falar em indenização devida a licitante, uma vez que a presente revogação atende ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar**.

Brejão (PE), 22 de Outubro de 2019.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira da CPL de Brejão
Port. GAB nº 002/2019



Governo Municipal de Brejão

CERTIDÃO

SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA, Secretário Municipal de Administração do Município de Brejão, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

CERFITICA:

Para os fins que, foi registrado, publicado e fixado no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO** e em lugares públicos de grande circulação pelo fato da inexistência de imprensa oficial, nos termos do Art. 87, c/c Parágrafo Único do Art. 93, Capítulo II, Seções I e V, da Lei Orgânica do Município de Brejão/PE, e Art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, a **PUBLICAÇÃO DO AVISO DE REVOGAÇÃO - DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DE PROCEDIMENTOS DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CTC, DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FINANCEIRO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS – RPPS E RGPS – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA/SISTEMA COMPREV.**

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO,
PERNAMBUCO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.


SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093738.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Prefeita Municipal, Senhora **Dr^a. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993, por motivo de interesse público.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 012/2019, ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar** para que abstenha-se de celebrar a contratação com a empresa adjudicatária constante nos autos. **DECIDE: 1-** Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGAR o Processo Licitatório nº 012/2019 - Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, considerando os preceitos insculpidos no art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, as decisões do STF (Súmulas 346 e 473), por razão de interesse público, haja vista que foram considerando todos os pontos devidamente arguidos, especialmente as razões expostas no ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar** para que abstenha-se de celebrar a contratação com a empresa adjudicatária **G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.023.539/0001-05, até que seja emitida um novo pronunciamento da Corte de Contas do Estado, o que faço pelas razões acima elencadas. **2.** Importante salientar que não há que se falar em indenização devida a licitante, uma vez que a presente revogação atende ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar**.

Brejão/PE, 25 de Outubro de 2019.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita,

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador: 770BB089



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Prefeita Municipal, Senhora **Drª. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993, por motivo de interesse público.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 012/2019, ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar** para que abstenha-se de celebrar a contratação com a empresa adjudicatária constante nos autos, **DECIDE: 1-** Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGAR** o **Processo Licitatório nº 012/2019 - Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, considerando os preceitos insculpidos no art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, as decisões do STF (Súmulas 346 e 473), por razão de interesse público, haja vista que foram considerando todos os pontos devidamente arguidos, especialmente as razões expostas no ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar** para que abstenha-se de celebrar a contratação com a empresa adjudicatária **G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.023.539/0001-05, até que seja emitida um novo pronunciamento da Corte de Contas do Estado, o que faço pelas razões acima elencadas. **2.** Importante salientar que não há que se falar em indenização devida a licitante, uma vez que a presente revogação atende ofício TCMPCO 00139/2019, recebido no dia 10 de Outubro de 2019, que impõe uma **medida cautelar**.

Brejão/PE, 25 de Outubro de 2019.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador: 770BB089

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/11/2019. Edição 2453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/1-20211025093738.pdf>
assinado por: idUser 83